



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 475/2023

Processo Número: **8256/2023** | Data do Protocolo: 05/04/2023 14:40:10

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: Altera a Lei nº 17.219, de 29 de novembro de 2019, para destinar recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNDESP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.





Projeto de Lei

Altera a Lei nº 17.219, de 29 de novembro de 2019, para destinar recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNDESP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 4-A à Lei nº 17.219, de 29 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4-A - No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos empenhados do FUNDESP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Parágrafo único – As ações previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher.”
(NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.

JUSTIFICATIVA

A Lei 17.219/2019 destinou à criação do Fundo Estadual de Segurança Pública e do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de São Paulo, em obediência ao comando da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade para definir percentual mínimo dos recursos apoiados pelo Fundo Estadual de Segurança Pública para *financiar* projetos, atividades e ações voltados para o combate à violência contra a mulher.

Um dos problemas mais críticos em termos de segurança pública são os diversos tipos de violências contra as mulheres. Para tanto, não existe nada mais natural que os programas de prevenção da violência contra a mulher constem do rol daqueles que possam receber apoio financeiro do fundo Estadual de Segurança Pública.

Com aumento de 32% dos casos, o Estado de São Paulo registra 01 (um) feminicídio a cada 2 (dois) dias.





Ao todo, 167 mulheres foram vítimas de feminicídio em São Paulo entre janeiro e novembro de 2022, segundo estatísticas da Secretaria da Segurança Pública (SSP). Isso equivale a uma morte a cada dois dias. Na comparação com o mesmo período de 2021, a alta é de 32,5%.^[i] Esse quadro dramático requer uma política permanente de defesa da mulher.

A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) prevê uma série de ações que poderão ser financiadas pelo Fundo: (I) centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; (II) delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; (III) programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; e (IV) centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Conforme dados do portal transparência da Fazenda estadual, os valores executados do fundo em 2022 somaram R\$ 46,5 milhões.^[ii] Levando em consideração esse valor, a previsão é de que, pelo que estabelece o Projeto de Lei, seriam destinados ao enfrentamento à violência contra a mulher R\$ 4,65 milhões.

Trata-se de iniciativa da maior relevância, pois, a propositura prevê que seja aplicado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública para **ações de combate à violência contra a mulher**.

Pelo exposto apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

[i] Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/com-aumento-de-32-dos-casos-sp-registra-1-feminicidio-a-cada-2-dias>

[ii] <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsReceita.aspx>

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **05/04/2023 14:05**

Checksum: **C489CEC81346A3449C98F4C28F227FE3B7738B6065C486D296912BC5A81F899F**

